



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 - SALVADOR/BA
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

INFORMAÇÃO

ESCLARECIMENTOS 3:

1. Haverá, no presente certame, necessidade / obrigatoriedade de pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade para alguma função? Em caso positivo, quantos postos e qual grau (médio / máximo) farão jus ao respectivo adicional ou qual área em metros quadrados refere-se à área perigosa e/ou insalubre?

Não foi realizado nenhum estudo/ laudo sobre o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Segundo a disciplina normativa aplicável, o dever de providenciar a perícia para fins de pagamento de adicional de insalubridade é da empresa contratada, e não da Administração tomadora dos serviços.

Em vista disso, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 727/2009, expediu determinação para que:

“inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia”. (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)

Se futuramente houver a constatação do dever de pagar o adicional aos empregados, certamente esse fato repercutirá no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

2. Será o obrigatório constar das planilhas de custos as despesas com Plano de Saúde, Odontológico e Auxílio Funeral. Sim ou Não?

Se constar em CCT ou ACT é obrigatório.

3. Para fins de isonomia entre os participantes, deverão ser considerados 21 ou 22 dias para fins de cálculo do vale alimentação e transporte?

Na composição de custos foi considerado 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Porém caberá as empresas adequar a planilha a sua real necessidade, o que será analisado pelo pregoeiro no momento da licitação.

4. Atualmente qual empresa presta esses serviços?

As empresas REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI e JJM PRADO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

5. Qual a data final do Contrato Atual?

Para o PARNA de Brasília dia 24/08/2019 e para os demais dia 22/08/2019.

6. Qual o número do telefone para realização da vistoria?

Os telefones encontram-se no Anexo I-A do Termo de Referência.

ANEXO I-A		
ENDEREÇO DAS UNIDADES		
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO COMPLETO

1	PARNA DE BRASÍLIA	BR 450 (EPIA Norte), km 8,5, Portão de Serviço - Bairro Zona Industrial - Brasília - CEP 70.635-800. Telefone: (61) 3233-6897/4553 ou 3234-3680 / 3233-1926.
2	Sede Compartilhada CBC/CECAV/CEMAVE	Rodovia BR 450, Km 8,5 – Via EPIA, - Brasília - CEP 70.635-800, Telefone: (61)2028-9792
3	SEDE	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF - CEP 70.670-350, Telefone: (61) 2028-9411 (Entrar em contato com Miguel da Divisão de Licitação – DLIC)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Técnico Administrativo**, em 24/07/2019, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5441085** e o código CRC **838481F9**.